

## PROJETO DE LEI Nº 045/2025, de 08 de setembrro de 2025.

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública municipal do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar de Demerval Lobão — SINTRAF/PI, inscrito no CNPJ sob nº 56.028.588/0001-46, e dá outras providências.

A VEREADORA **Mirian dos Santos Costa**, na qualidade de representante popular no Poder Legislativo de Demerval Lobão, Estado do Piaui, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos seus pares, o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1º Fica reconhecido como de utilidade pública municipal o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar de Demerval Lobão SINTRAF/PI, inscrito no CNPJ nº 56.028.588/0001-46, sediada à Rua Jose Timoteo, Bairro Santa Inês, Demerval Lobão, CEP:64.390-000, com foro nesta cidade de Demerval Lobão-Piauí, para fins sociais, sindicais e administrativos estabelecidos no seu estatuto.
  - Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º tem por finalidade:
- I validar o caráter de interesse público local das atividades desenvolvidas pelo SINTRAF/PI;
- II habilitar a entidade a firmar convênios, termos de colaboração ou parceria com o Poder Público municipal, nos termos da legislação aplicável;
- III possibilitar acesso, quando cabível e mediante legislação específica, a benefícios ou incentivos fiscais, apoio institucional e cooperação técnica.
- **Art. 3º** O reconhecimento é condicionado ao atendimento, permanente, das seguintes exigências:
  - I apresentação de estatuto social vigente e ata de eleição da diretoria;
  - II cópia do cartão CNPJ (Comprovante de Inscrição);
- III demonstração resumida das atividades e programas executados nos últimos 3 (três) anos ou, quando for o caso, desde a sua constituição;
- IV apresentação de certidões negativas ou explicações sobre eventuais restrições que impeçam a celebração de ajustes com o Poder Público, salvo hipóteses previstas em lei;
- V comprovação de endereço para fins de intimação no Município de Demerval Lobão;
- VI compromisso de observância da legislação aplicável à transparência, prestação de contas e execução de recursos públicos.
- **Art. 4º** Enquanto durar o reconhecimento de utilidade pública municipal, o SINTRAF/PI ficará obrigado a:
- I encaminhar anualmente ao Município, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício, relatório de atividades e demonstrações contábeis simplificadas,



assinadas pelo responsável legal e, quando aplicável, por contador habilitado;

- II manter atualizados seus dados cadastrais junto à Prefeitura Municipal;
- III permitir auditoria ou fiscalização por órgãos municipais quando da celebração de convênios ou transferências de recursos;
- IV observar normas de transparência pública sobre uso de eventuais recursos públicos recebidos.
- **Art. 5º** O reconhecimento poderá ser cassado de ofício ou mediante procedimento administrativo, nos termos da legislação municipal, nas hipóteses de:
- I descumprimento das obrigações previstas nesta Lei e no estatuto social da entidade;
- II comprovação de irregularidades na aplicação de recursos públicos, quando houver;
- III prática de atos incompatíveis com os fins públicos para os quais se deu o reconhecimento.
- Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive quanto aos documentos comprobatórios e ao procedimento administrativo de reconhecimento, publicação e eventual cassação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.
- Art. 7º O reconhecimento formal será efetuado por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante publicação no Diário Oficial ou outro meio oficial do Município, com divulgação no portal de transparência municipal.
- Art. 8º Esta Lei não cria obrigação de natureza financeira imediata por parte do Município, ficando qualquer transferência de recursos condicionada ao cumprimento de normas orçamentárias, legais e à celebração de instrumentos jurídicos próprios (convênios, termos de parceria, contratos de repasse), quando for o caso.
  - Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirian dos Santos Costa Vereadora do PP



## <u>JUSTIFICATIVA</u>

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer como de utilidade pública municipal o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar de Demerval Lobão – SINTRAF/PI, entidade que desempenha papel fundamental na defesa dos direitos, no fortalecimento da organização social e no desenvolvimento sustentável da agricultura familiar em nosso município.

O SINTRAF/PI tem atuado de maneira significativa na promoção de políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares, assegurando representatividade junto aos órgãos governamentais e oferecendo suporte técnico, social e administrativo aos seus associados.

Ao longo de sua atuação, o sindicato tem contribuído de forma direta para o incentivo à produção local, para a valorização da agricultura familiar, para a geração de emprego e renda, bem como para a segurança alimentar da população. Ademais, sua representatividade vai além das questões trabalhistas, pois envolve também a formação cidadã, a inclusão social e o estímulo à economia solidária, todos de inegável interesse público.

O reconhecimento de utilidade pública municipal possibilitará que o SINTRAF/PI amplie suas parcerias institucionais, celebre convênios e colabore de forma ainda mais efetiva com o Poder Público municipal, fortalecendo sua capacidade de atuação em prol da coletividade.

Assim, diante da relevância social, econômica e comunitária de suas atividades, esta proposição se mostra justa e necessária, estando em conformidade com os princípios que regem a administração pública e a legislação vigente.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares a aprovarem este Projeto de Lei, reconhecendo oficialmente a utilidade pública do **Sindicato dos Trabalhadores** e **Trabalhadoras da Agricultura Familiar de Demerval Lobão – SINTRAF/PI**, como medida de fortalecimento da agricultura familiar e do desenvolvimento sustentável em nosso município.

Mirian dos Santos Costa Vereadora do PP